

## COMUNICADO Nº 013/2019 – DGP

### **Assunto: Recadastramento Anual do Ressarcimento à Saúde Suplementar - 2019**

Considerando o Artigo 117, Inciso XIX, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990; Portaria Normativa da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público nº 01/2017, de 09/03/2017; Comunica SIAPE nº 559294, publicado em 14/03/2018 e Comunicado nº 030/2018 – DAP, de 22/08/2018; vimos comunicar as regras para o recadastramento anual do Ressarcimento à Saúde Suplementar em 2019.

Durante o mês de abril de 2019, os servidores que receberam o benefício em tela no interstício entre janeiro e dezembro de 2018, deverão apresentar a comprovação de pagamento do plano de saúde, juntamente com o formulário específico, disponível no SUAP, devidamente preenchido.

Considera-se como documentação comprobatória, para fins de comprovação anual:

- I. Boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento;
- II. Declaração da operadora ou administradora de benefícios, desde que ocorra a discriminação expressa dos valores pagos mês a mês por beneficiário; ou
- III. outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos mensais por beneficiário.

A não entrega da comprovação anual de pagamentos, total ou parcial, no mês supracitado, acarretará em abertura de Processo de Regularização Financeira, para a devolução dos valores recebidos referentes ao período em questão. Caso o servidor venha a comprovar a quitação após abertura do processo, este será encerrado.

O servidor que estiver em férias ou em afastamento durante o mês de abril, não está desobrigado de efetuar a entrega da documentação.

As Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos câmpus, Diretorias Adjuntas de Administração dos Câmpus Avançados e Coordenadoria de Cadastro e Movimentação da Reitoria somente efetuarão a reinclusão do benefício aos servidores que comprovarem o pagamento relativo ao mês de dezembro de 2018, uma vez que,

conforme parametrização SIAPE realizada pelo Órgão Central do SIPEC, os ressarcimentos à saúde serão excluídos automaticamente a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2019.

Os servidores que sejam beneficiários de planos de saúde contratados via Aliança Administradora ou SINASEFE estão desobrigados de efetuar a comprovação anual, uma vez que ficou acordado que a Administradora e o Sindicato enviarão relatórios de adimplência diretamente à Reitoria do IFSP.

Salvo disposição expedida pela Órgão Central do SIPEC ou Legislação futura em contrário, fica determinado que o mesmo procedimento deverá ser efetuado em abril dos anos subsequentes.

São Paulo, 21 de março de 2019

GUILHERME OLIVEIRA LEITE  
Diretor Adjunto de Cadastro e  
Pagamento de Pessoal

LIGIA PORTO ALEXANDRE  
Diretora Administração de Pessoal